PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

RESOLUÇÃO PGM Nº 004, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
EM 19 DE Março DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 50 - Anexo II
Pdo 40151 Segov.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ no uso de suas atribuições e considerando

- a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

- o Decreto Estadual n° 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e propagação do Coronavírus, dentre elas a suspensão de aulas e eventos no Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

- a alteração do regime de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Ministério Público Estadual;

- a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos servidores, partes, contribuintes, advogados e o público em geral, RESOLVE:

Art. 1°. Dispor sobre medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

Art. 2°. Suspender o expediente externo e o atendimento ao público na Procuradoria-Geral do Município, no período 17 a 31 de março de 2020;

Parágrafo único: Ficam ressalvadas as demandas urgentes e de relevante interesse público, as quais deverão ser preferencialmente tratadas por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 3°. É vedado o ingresso na Procuradoria-Geral do Município de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

Art. 4°. Fica autorizada aos servidores a imediata adoção do regime diferenciado de teletrabalho.

Parágrafo Primeiro: O regime diferenciado de teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, devendo o servidor estar disponível por meio de recursos tecnológicos.

Parágrafo Segundo: A Chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores de sua especializada.

Parágrafo Terceiro: Todos os servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pelo Gabinete da Procuradoria-Geral, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

Parágrafo Quarto: Eventual designação do servidor para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

Art. 4°. Definir que o expediente interno, para atendimento presencial das demandas urgentes, no âmbito da Procuradoria-Geral, será realizado de 10h à s 16h, por escala diária assim definida:

- 01 (um) Procurador;
- 02 (dois) assessores;

Parágrafo Primeiro: Ao Procurador plantonista caberá o recebimento de mandados, ofícios e demais documentos cujo recebimento seja exclusivo a membro da categoria, a expedição de documentos urgentes que forem necessários, referentes a qualquer das Especializadas, a análise da urgência dos processos adminsitrativos que

forem recebidos em seu plantão, dentre outras determinações do Procurador-Geral do Município;

Parágrafo Segundo: Os assessores de plantão receberão os expedientes físicos que forem encaminhados à Procuradoria, devendo digitalizá-los, registra-los no livro e atender quaisquer outras determinações do Procurador-Geral do Município;

Parágrafo Terceiro: Os documentos digitalizados deverão ser enviados para o email da Procuradoria (procuradoria@itaborai.rj.gov.br), cabendo ao Gabinete a distribuição para as especializadas, por meio eletrônico.

Parágrado Quarto: A escala dos servidores deverá ser disponibilizada pela Chefia de Gabinete, sendo admitida sua alteração, mediante comunicação ao Gabinete.

Art. 5°. Durante o período definido no art. 1° somente deverão ser exercidas atividades administrativas que não possam ser executadas posteriormente, em decorrência de possibilidade de prejuízo para o órgão.

§ 1º. Os Procuradores Chefes deverão avaliar as atividades da respectiva especializada que não poderão ser suspensas de nenhuma forma, devendo, preferencialmente, as atividades serem exercidas por meio remoto.

§ 2º. Caso a Chefia da Especializada considere que há atividades que devam ser exercidas presencialmente, deverão ser observadas rigorosamente as determinações expedidas pelas autoridades sanitárias;

Art. 6º. Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas na presente Resolução poderão ser alteradas ou suspensas por ato do Procurador-Geral, ressaltado o caráter de sobreaviso da liberação excepcional do comparecimento ao serviço ora determinada.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Município, nos limites de suas atribuições.

Art. 8º. O funcionamento da Coordenadoria de Dívida Ativa será objeto de Resolução específica.

Art. 9º. As Procuradorias Especializadas em Licitações e Contratos em Tributário e Dívida Ativa, por suas especificidades, terão seu funcionamento definido diretamente por suas chefias junto ao Procurador-Geral do Município;

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637